

Nº 154/2025 – GNTR

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

Aos Fornecedores
Serviços da Construção Civil

Assunto: Retenção na fonte da Contribuição Previdenciária nos serviços de construção civil.

Prezados,

Em atenção ao assunto em referência, informamos que, a partir de 01/01/2026, a COPASA MG e suas subsidiárias passarão a aplicar a retenção na fonte de 11% referente à Contribuição Previdenciária em todos os contratos de obras de construção civil, incluindo aqueles na modalidade de empreitada total.

Conforme o art. 145 da IN RFB nº 2110/22, na contratação de obra de construção civil mediante empreitada total, (...) a responsabilidade solidária do contratante será elidida por meio de retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, inclusive o consórcio.

Dessa forma, a Companhia passará a realizar retenção para eliminar a responsabilidade solidária sobre essa contribuição, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei 8.212/99 e no artigo 138, caput e o seu inciso I, da IN RFB 2.110/22, permitida a redução da base de cálculo conforme legislação.

Além disso, com a entrada em vigor da LC nº 214/25, que regulamenta a Reforma Tributária do Consumo, todas as notas fiscais serão emitidas em um ambiente nacional único. Essa mudança aumenta significativamente o risco tributário para a Companhia, pois qualquer divergência identificada pelo Fisco poderá resultar em autuações imediatas.

Ressaltamos que o valor retido é antecipação de tributos e pode ser compensado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, por meio da EFD-REINF, ou seja, não há impactos financeiros.

Além disso, fizemos análise de possíveis créditos para as contratadas com opção da desoneração e onerada, e concluímos que não haverá créditos visto a retenção em alíquota reduzida (até 2,7% para 2026) para desoneração, além da possibilidade de redução de base de cálculo conforme permitido pela lei. Assim, os resultados foram:

Simulação de impactos na contratada							
Recolhimento	Receita Bruta	Folha de Pagamento	Alíquota	INSS Próprio	Retenção Copasa	Possível Crédito	
Desonerada	1.000.000,00	300.000,00	2,70%	57.000,00	13.500,00*	0,00	
Onerada	1.000.000,00	300.000,00	20%	60.000,00	55.000,00*	0,00	

Ademais, cabe ressaltar que o art. 315 do Regulamento de Contratações, aplicável a todos os contratos da Companhia dispõe sobre a previsibilidade do instituto da retenção na fonte.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Magna Terezinha de Melo Cabral
Gerência de Administração Tributária